

Lei nº 378



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 29 / 11 / 01

Roberta Otton

FUNÇÃOÁRIO

DATA 12 / 10 / 51

PROJETO DE LEI Nº 175 / 51

ASSUNTO: Concede um auxílio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Messejana.

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 378 DE 26 / 10 / 51

DIOM Nº 5869 DE 05 / 11 / 51

ARQUIVO _____



Lei: 003781951
Projeto: 01751951
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

J. Epire



Lei n.º 378 de 26 de Outubro de 1951

Autoriza a concessão de auxílio de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, distrito desta capital.

Art. 2.º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta de dotação 004 - Subvenções e Auxílios em geral do orçamento vigente.

Parágrafo Único - A importância a que se refere esta lei será entregue, de uma só vez, ao Presidente da Associação beneficiada.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Outubro DE 1951.

Paulo Freixo de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Freixo de Moraes
PLAATO FEIJO DE MORAES
Secretario Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 175/51



157/54 Bayre

12 out. 1951
12 out. 1951
12 out. 1951

Aprovado em 1ª discussão
20 out. 1951

Aprovado em 2ª discussão
22 out. 1951

Concede um auxílio de Cr.....

\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a "Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Messejana"

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a "Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Messejana".

Art. 2º - A despesa decorrente correrá por conta da Verba Dotação 8484 - Subvenções e Auxílios em Geral.

§ Único - A importância de que trata o presente artigo será entregue de uma só vez ao Presidente da referida Associação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1951.

As) José Barros de Alencar
José Barros de Alencar - Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

3-
Epise

PARECER Nº 100/51(AO PROJETO DE LEI Nº 175/51)



Definir as despesas e as receitas
19.10.51
Gutierrez

As condições de penúria em que vive grande parte da população de Fortaleza, que habita os subúrbios, são simplesmente desoladoras, sendo disso reflexo direto a grande incidência de mortalidade / infantil de que nos dá conta o obituário da cidade.

Causas multifárias respondem por tal estado de cousas, avultando, porém, dentre elas, o regime sub-alimentar das nutrizes, que / se faz sentir, de modo negativo, nos lactantes, os quais, por seu lado, por isso mesmo precisam de maior amparo da puericultura do que / as crianças cujas mães se alimentam racionalmente.

É intuitivo, portanto, que cuidar da assistência à maternidade e à infância, em nosso meio, constitui tarefa de suma importância e da qual não se deve descuidar o poder público.

O projeto de lei do vereador José Barros de Alencar, autorizando a concessão do auxílio de seis mil cruzeiros à Associação de / Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, merece a nossa integral solidariedade, tanto mais quanto se enquadra em dotação já /// existente no orçamento.

Somos por sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1951.

Francisco de Paiva Almeida PRESIDENTE

Sebastião Francisco de Sousa RELATOR

Ricardo de Aguiar

Gutierrez

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/51.

Autoriza a concessão do auxílio de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, distrito desta capital.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta da dotação 8484 - Subvenções e Auxílios em geral do orçamento vigente.

Parágrafo Único - A importância a que se refere esta lei / será entregue, de uma só vez, ao Presidente da Associação beneficiada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1951.

João Martins PRESIDENTE
Antônio RELATOR
Alexander

